

Proc. 6 834 - 43

1944

CF-71-44
MDC/ECB

Mantém-se decisão recorrida quando prolatada de acordo com as disposições de lei aplicáveis à espécie, nenhum argumento novo tendo sido produzido capaz de operar a reforma do julgado.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que as Indústrias Reunidas F. Sutarazzo S/A interpõem recurso extraordinário de decisão proferida pela Câmara de Justiça do Trabalho, em 29 de Janeiro de 1943, que, reformando a do Conselho Regional do Trabalho da Segunda Região, julgou improcedente o inquerito administrativo instaurado contra João Cura Farcic, determinando sua reintegração no serviço, com o pagamento dos salários a trazados, desde a data da sua suspensão:

CONSIDERANDO que a recorrente, nas razões do seu recurso, nenhum argumento aduz capaz de modificar a decisão prolatada, que bem apreciou a matéria em apreço e concluiu pela procedência do recurso daquele empregado, em face da lei e das provas dos autos;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade de votos, negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, pelos seus fundamentos.

Rio de Janeiro, 7 de março de 1944.

a) Filinto Müller Presidente
a) José de Sá Bezerra Cavalcanti Relator
a) Antônio Batista Wittencourt Procurador

assinado em 30/3/44

publicado no Diário de Justiça em 15/4/44